



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.305 /

**"ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E LIMPEZA PÚBLICA."**

---

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

ART. 1º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxas de Conservação de Ruas e Avenidas e de Limpeza Pública do exercício de 1981, poderão ser pagos em 4 (quatro) prestações de igual valor, conforme os vencimentos abaixo:

- 1a. Prestação até 31-05-1981
- 2a. Prestação até 31-07-1981
- 3a. Prestação até 30-09-1981
- 4a. Prestação até 30-11-1981.

ART. 2º - Os contribuintes que quitarem integralmente os tributos mencionados neste decreto até o dia 31 de maio de 1981, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei 2.757, de 22 de dezembro de 1978.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE FEVEREIRO DE 1981 .

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", ED. Nº 1.543, DE 06 / 02 / 81.